

MUNICIPIO DE PRANCHITA

L E I nº 119/87

SÚMULA: Aprova termo de cooperação financeira firmado com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, para ampliação de recursos estaduais destinados à manutenção de pessoal da rede Municipal de Ensino, a serviço das Unidades Estaduais de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

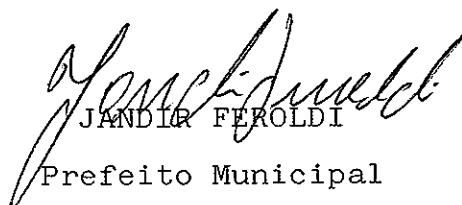
L e i

ART. 1º: Fica aprovado o termo de cooperação financeira nº 217/87 firmado com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, para aplicação de recursos destinados à manutenção de pessoal da rede Municipal de Ensino a serviço das unidades Estaduais de Educação.

ART. 2º: O teor do termo do artigo anterior é constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 30 DE JUNHO DE 1987.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal